

Versão Pública Notas Técnicas SE-Camex



GOVERNO FEDERAL

BRASIL

UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

Deferimentos

**Resolução Gecex nº 756,
de 7 de julho de 2025**

Versão Pública Notas Técnicas SE-Camex

Deferimentos

Resolução Gecex nº 756, de 7 de julho de 2025

*Os trechos tarjados neste documento são protegidos pelo
artigo 5º, § 2º, do Decreto Federal nº 7.724/2012
(Informação Empresarial - Vantagem Competitiva)*

Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais
Secretaria-Executiva da Camex

■ Sumário

1. Notas Técnicas SEI nº 643/2025/MDIC	
Seringas com solução – NCM 3004.90.99 – Ex-065.....	4
2. Nota Técnica SEI nº 257/2025/MDIC	
Elevadores – NCM 8431.31.10 – Ex-166	16
3. Nota Técnica SEI nº 833/2025/MDIC	
Veículos de combate a incêndios – NCM 8705.30.00 – Ex-001	
.....	26



Nota Técnica SEI nº 643/2025/MDIC

Assunto: Seringas descartáveis pre-enchidas com solução de cloreto de sódio a 0,9% USP. NCM 3004.90.99, com criação de Ex-tarifário. Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum (LETEC). Redução do Imposto de Importação de 7,2% para 0%. Processo SEI nº 19971.000114/2025-67 (Público) e nº 19971.000114/2025-67 (Restrito).

I - DO PLEITO

1. A presente Nota Técnica tem como objetivo analisar o pleito de redução tarifária temporária protocolado pela empresa Becton Dickinson Indústrias Cirúrgicas Ltda, em 17 de fevereiro de 2025, para o produto "**Seringas descartáveis pre-enchidas com solução de cloreto de sódio a 0,9% USP**", classificado no código da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM **3004.90.99**, que visa à redução de 7,2% para 0% da alíquota do Imposto de Importação do referido produto, ao amparo da Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum (LETEC) de que tratam as Decisões nº 58/10 e nº 11/21 do Conselho do Mercado Comum do Mercosul.

2. No pleito em questão, as seguintes informações foram aportadas pelo pleiteante:

a) Justificativa da necessidade da medida:

"A inclusão da BD PosiFlush™ Seringa pré-enchida com solução de cloreto de sódio a 0,9%, USP na LETEC, com consequente redução da alíquota de importação, é de grande relevância para o **fortalecimento do sistema de saúde brasileiro**. Este produto é uma seringa descartável pré-enchida com solução de cloreto de sódio a 0,9% USP, amplamente utilizada para a lavagem e manutenção de dispositivos para terapia intravenosa. Sua utilização promove benefícios clínicos, operacionais e econômicos significativos, destacando-se como um **recurso essencial na prevenção de complicações associadas a cateteres**. Vale destacar que a publicação da Anvisa, intitulada "Medidas de Prevenção de Infecção Relacionada à Assistência à Saúde", destinada a gestores, profissionais de saúde, educadores e integrantes do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS), com o objetivo de oferecer medidas práticas e atualizadas para a redução das Infecções Relacionadas à Assistência à Saúde (IRAS) nos serviços de saúde brasileiros, recomenda a realização do flushing para garantir o funcionamento do cateter e prevenir complicações (...)

A BD PosiFlush™ Seringa pré-enchida com solução de cloreto de sódio a 0,9%, USP otimiza os protocolos de lavagem de cateteres, reduzindo a ocorrência de infecções da corrente sanguínea relacionadas a cateter (ICSRC). Estas infecções são uma das principais causas de morbidade e óbitos em ambientes hospitalares, além de estarem associadas a custos

elevados devido à necessidade de internações prolongadas e tratamentos complexos

Prevenção de Complicações: O produto reduz a necessidade de troca precoce de cateteres e evita a perda de dispositivos, garantindo maior segurança e conforto ao paciente. Estas medidas também contribuem para uma gestão mais eficiente dos recursos hospitalares. **Redução do Índice de Infecções:** Dentre as complicações associadas, a infecção de corrente sanguínea é uma das mais graves e onerosas. Estudos mostram que a adoção de seringas pré-carregadas como a BD PosiFlush™ Seringa pré-enchida com solução de cloreto de sódio a 0,9%, USP contribui diretamente para a diminuição desse índice, resultando em melhor qualidade de vida para os pacientes e redução dos custos hospitalares. **Aumento da Rotatividade de Leitos:** Ao reduzir o tempo de internação relacionado às complicações de ICSRC, o produto também aumenta a disponibilidade de leitos, otimizando o atendimento e ampliando o acesso de pacientes aos serviços de saúde.

Relevância Econômica do Pedido A redução tarifária também possui um impacto positivo significativo para o mercado brasileiro. Com a isenção ou redução do imposto de importação, será possível: 1. **Tornar o Produto Mais Acessível:** A diminuição dos custos de importação reflete diretamente no preço final, ampliando o acesso à tecnologia por parte das instituições de saúde públicas e privadas. 2. **Alívio do Sistema de Saúde:** Reduzir o índice de infecções e as internações prolongadas promovendo economia nos gastos hospitalares, riscos ocupacionais como acidentes com perfurocortantes, redução de 2.085 horas/ano do trabalho da equipe de enfermagem, aliviando o sistema público de saúde e otimizando o uso de recursos financeiros e estruturais.

(...) A BD, com 65 anos de presença no Brasil, possui um impacto econômico expressivo, empregando cerca de 600 associados em suas unidades de São Paulo (SP), Juiz de Fora (MG), Curitiba (PR) e Centros de Distribuição em Osasco (SP) e Itajaí (SC). A inclusão deste produto na LETEC permite que a empresa amplie suas operações e mantenha seu compromisso com o desenvolvimento econômico e social do país."

- b) Produção nacional e regional: Segundo a pleiteante, não há produção nacional ou regional.
- c) Capacidade produtiva nacional ou regional: não informado
- d) Consumo nacional e regional:

Quadro 1 - Consumo Nacional e Regional [CONFIDENCIAL]

Ano	Consumo Nacional (unidades)	Consumo Regional (unidades)
2023		
2022		
2021		

Fonte: Pleito - Os principais clientes incluem hospitais e outras unidades de saúde, sejam elas públicas ou privadas.

- e) Investimentos da indústria doméstica já feitos ou previstos: "Com a concessão do benefício tarifário, a BD investirá na ampliação do acesso à BD PosiFlush™ Seringa".

3. Os dados básicos do pleito encontram-se resumidos no quadro abaixo:

Quadro 2 - Resumo do Pleito

Processo SEI	NCM	Ex	Descrição do Ex-Tarifário	Proposta de alteração do II
19971.000114/2025-67 (Público) 19971.000114/2025-67 (Restrito)	3004.90.99	Sim	Seringas descartáveis pre-enchidas com solução de cloreto de sódio a 0,9% USP	De 7,2% para 0%

Elaboração: STRAT

II - DO PRODUTO

4. No que diz respeito ao produto, as seguintes informações foram aportadas pela empresa pleiteante:

- Nome comercial ou marca: BD PosiFlush;
- Nome técnico ou científico: Seringa com solução de cloreto de sódio a 0,9% USP;
- Código NCM e descrição: NCM 3004.90.99 - Outros medicamentos contendo produtos para fins terapêuticos, etc, doses;
- Descrição específica dos produtos (Ex-tarifário): "**Seringas descartáveis pre-enchidas com solução de cloreto de sódio a 0,9% USP**";
- Informação geral sobre o produto objeto do pleito:

"BD PosiFlush™ é uma seringa pré-enchida de solução salina ou heparina pronta para uso desenvolvida para o flushing e lock de cateteres. Seus atributos permitem a realização de um procedimento eficaz e seguro para os pacientes e profissionais de saúde.

Função Principal: A BD PosiFlush™ Seringa pré-enchida com solução de cloreto de sódio a 0,9%, USP é projetada para realizar a lavagem de dispositivos para terapia intravenosa in situ (em uso), como cateteres e dispositivos de acesso vascular. Sua função principal é o flushing (lavagem) e bloqueio de dispositivos de acesso vascular, limpando ou deslocando mecanicamente outros fluidos no dispositivo intravenoso. Como solução de bloqueio, o cloreto de sódio (NaCl) 0,9% preenche o dispositivo intravenoso e, com técnicas de clampe recomendadas, previne a entrada e coagulação do sangue. Função Secundária: Otimização do fluxo de trabalho: por ser um produto pronto para uso, elimina etapas da preparação manual, reduzindo o tempo dos profissionais de saúde. Prevenção de contaminação: seu design evita que a solução salina 0,9%, USP estéril entre em contato com a parte não estéril da seringa, reduzindo o risco de contaminação. Identificação segura: a seringa é equipada com código de barras para facilitar a identificação (...)

Princípio de Funcionamento: A BD PosiFlush™ Seringa pré-enchida com solução de cloreto de sódio a 0,9%, USP, funciona ao usuário conectá-la ao dispositivo de acesso vascular e injetar a solução salina pressionando o êmbolo da seringa. O princípio de funcionamento se dá pela ação mecânica da solução de cloreto de sódio (NaCl) que, quando usada em pequenos volumes (3mL, 5mL ou 10mL) para flushing e bloqueio de dispositivos de acesso vascular, age mecanicamente, limpando ou deslocando outros fluidos no dispositivo intravenoso e mantendo sua funcionalidade. Descrição de Funcionamento: Preenchimento Prévio: A seringa é um

dispositivo pronto para uso e já vem preenchida com solução salina a 0,9% USP estéril, atóxica e não pirogênica, eliminando a necessidade de preparação manual, diminuindo assim o risco de contaminação da solução. Conexão Segura: Conecta-se facilmente aos dispositivos intravenosos através de conexões padrão, mantendo a solução livre de contaminações externas. Manuseio Simplificado: O design ergonômico e código de barras facilitam o uso, promovendo agilidade e segurança nos procedimentos."

A pleiteante informa que os benefícios do produto são:

- Redução de custos para os hospitais;
- Melhora a eficiência e o fluxo de trabalho, eliminando etapas e tempo envolvidos na preparação manual
- Diâmetro constante da seringa de 10ml, que pode ajudar a diminuir o risco de danos ao cateter devido a pressão de injeção;
- Stopper triplo, reduzindo substancialmente a probabilidade de refluxo de cateter induzido por seringa;
- Reduz o risco de erros de medicação, cumprindo as diretrizes de administração de medicamentos da Joint Comission e ISMP.;
- Cor e código de barras para fácil identificação e verificação;
- Design, preparação manual projetada para evitar que a solução entre em uma área não esterilizada da seringa, ajudando a reduzir o risco de contaminação da solução;
- Redução da infecção de corrente sanguínea e
- Maior adesão dos profissionais ao protocolo de flushing de cateter.

FIGURA 1 : PRODUTO



Fonte: Pleito

- f) Alíquota na TEC: 7,2%
- g) Alíquota aplicada: 7,2%
- h) Participação do produto objeto do pleito no valor do bem final: o produto é um bem final.

5. Cabe destacar que o código NCM 3004.90.99 está contemplado atualmente na LETEC, com diversos Ex-tarifários com redução do II a 0. Dessa forma, eventual **atendimento do pleito não implicaria a ocupação de nova vaga na Lista.**

III - DA PUBLICIDADE DO PLEITO E DAS MANIFESTAÇÕES

6. Registra-se que, conforme o disposto no Art. 5º, inciso II, do Decreto nº 10.242, de 2020, a Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais (STRAT) da Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior (SE-CAMEX) dá ampla publicidade quanto ao recebimento e ao estágio de processamento dos pleitos de alterações tarifárias recebidos, por meio da disponibilização destes em seu endereço eletrônico. Com isso, faculta-se a quaisquer interessados a possibilidade de manifestação nos autos do processo.

7. No caso em análise, não **foram recebidas manifestações de apoio ou oposição** ao referido pleito.

IV - DA ANÁLISE

8. A presente análise tem como referência dados de comércio exterior obtidos do Comex Stat, em que se apresentará as estatísticas de importações totais, importações por origem e exportações, de modo a permitir uma visão geral da evolução desses indicadores para a totalidade do código NCM em questão, bem como uma noção sobre os principais fornecedores dos produtos nele classificados.

9. Cumpre ressaltar a impossibilidade de obter dados estatísticos exclusivamente para os produtos objetos dos pleitos, tendo em vista que estes consistem em Ex-tarifários distintos que representam apenas parte dos produtos classificados no código NCM 3004.90.99.

Das Importações

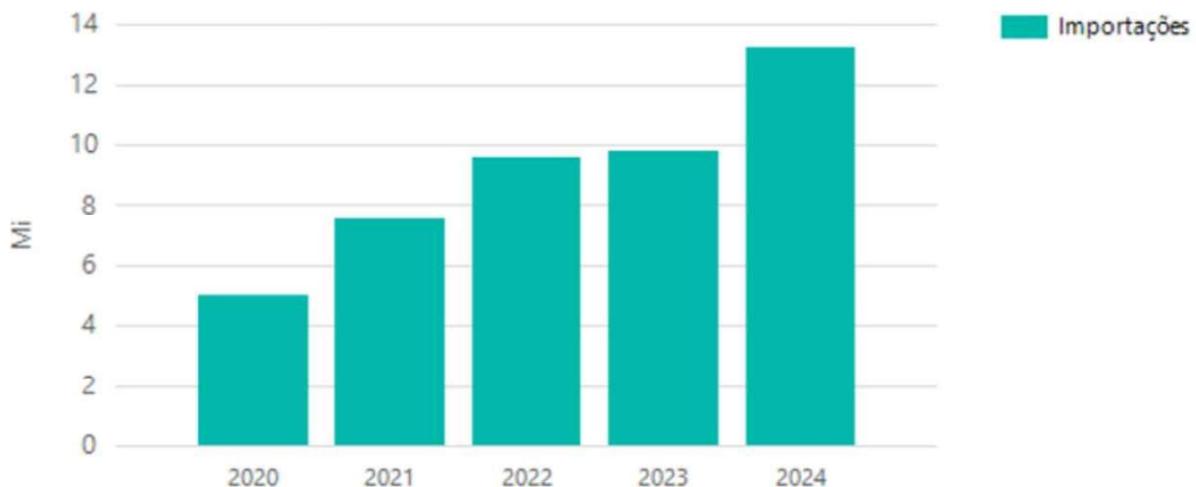
10. O quadro abaixo apresenta dados do Comex Stat que mostram a evolução das importações referentes ao código NCM 3004.90.99, em valor (US\$ FOB) e em quantidade (Kg), no período de 2021 a 2025 (jan-mar), bem como a evolução do preço médio dessas importações.

Quadro 3 - Importações - NCM 3004.90.99

Ano	Importações (US\$ FOB)	Var. (%)	Importações (Kg)	Var. (%)	Preço médio (US\$ FOB/Kg)	Var. (%)
2021	373.378.912	-	7.518.179	-	49,66	-
2022	359.363.957	-3,8%	9.581.556	27,4%	37,51	24,48%
2023	443.426.515	23,4%	9.800.871	2,3%	45,24	20,63%
2024	544.937.139	22,9%	13.161.164	34,3%	41,40	-8,48%
2025 (Jan-Mar)	135.650.666	-	3.747.834	-	36,19	-

Elaboração: STRAT Fonte: Comex Stat

Gráfico 1 - Importações em quantidade [Kg] - NCM 3004.90.99



Elaboração: STRAT Fonte: Comex Stat

11. No que se refere às importações do produto objeto do pleito, observa-se que, entre 2021 e 2024, houve um **aumento de 45,9% no valor importado** de produtos classificados no código NCM em questão, passando de US\$ 373.378.912 para US\$ 544.937.139. Em relação ao **volume importado, houve um aumento de 75,1%** entre 2021 e 2024, passando de 7.518.179 Kg para 13.161.164 Kg.

12. A média do volume importado de 2021 a 2023 foi de 8.966.869 Kg. O aumento do volume importado em 2024, com relação à média desses 3 anos anteriores, foi de 46,8%. Ou seja, o volume de importação de 2024 correspondeu a 146,8% da média de 2021 a 2023.

13. O comparativo do volume importado nos meses de janeiro a março de 2024 (2.761.155 Kg) com janeiro a março de 2025 (3.747.834 Kg) mostra tendência de crescimento maior das importações em 2025. O volume importado até março de 2025 foi 35,7% maior do que o volume importado no mesmo período de 2024.

Gráfico 2 - Importações em 2024/2025 (jan-mar) em quantidade [Kg] - NCM 3004.90.99.



Elaboração: STRAT Fonte: Comex Stat

14. Por oportuno, destaca-se que, de 2021 a 2024, observou-se uma **redução do preço médio**. Em 2021, o preço médio era de US\$ 49,66/kg, enquanto em 2024 foi de US\$ 41,40/kg, representando uma diminuição de 16,6%. Entre os meses de janeiro a março de 2025, o preço médio foi de US\$ 36,19/Kg.

Das Exportações

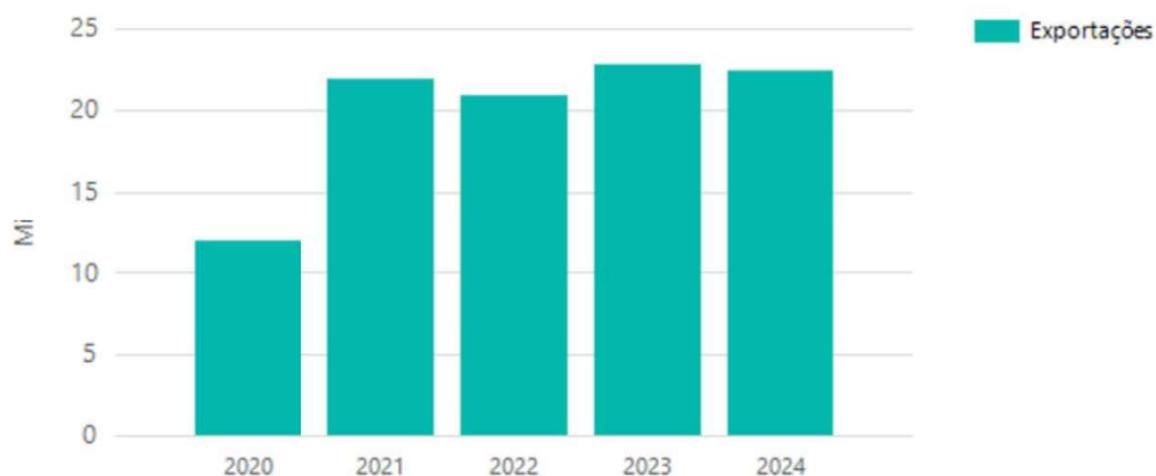
15. O quadro a seguir apresenta a evolução das exportações de produtos classificados no código NCM 3004.90.99, em valor e em quantidade, no período de 2021 a 2025 (jan-mar), bem como a evolução do preço médio dessas exportações

Quadro 4 - Exportações - NCM 3004.90.99

Ano	Exportações (US\$ FOB)	Var. (%)	Exportações (Kg)	Var. (%)	Preço médio (US\$ FOB/Kg)	Var. (%)
2021	61.061.714	-	21.921.382	-	2,79	-
2022	71.221.909	16,6%	20.905.832	-4,6%	3,41	22,31%
2023	73.813.577	3,6%	22.731.344	8,7%	3,25	-4,68%
2024	77.267.763	4,7%	22.406.501	-1,4%	3,45	6,20%
2025 (Jan-Mar)	12.832.673	-	3.517.794	-	3,65	-

Elaboração: STRAT Fonte: Comex Stat

Gráfico 3 - Exportação em quantidade [Kg] - NCM 3004.90.99



Elaboração: STRAT Fonte: Comex Stat

16. No que se refere às exportações, observa-se que, entre 2021 e 2024, houve um **aumento de 26,5% no valor exportado** de produtos classificados no código NCM em questão, passando de US\$ 61.061.714 para US\$ 77.267.763. Em relação à **quantidade exportada**, houve um **aumento de 2,2%** entre 2021 e 2024, passando de 21.921.382 Kg para 22.406.501 Kg. Os meses de janeiro a março de 2025 representaram 15,7% do volume exportado do ano de 2024.

17. Por oportuno, destaca-se que, de 2021 a 2024, observou-se um **aumento**

do preço médio. Em 2021, o preço médio era de US\$ 2,79/Kg, enquanto em 2024 foi de US\$ 3,45/kg, representando um aumento de 23,7%. Entre os meses de janeiro a março de 2025, o preço médio foi de US\$ 3,65/Kg.

18. Por último, é importante destacar que o saldo do comércio exterior para a NCM 3004.90.99 foi negativo em todos os anos do período analisado, o que resultou em **déficit na balança comercial** de US\$ 1.437.741.560 entre os anos de 2021 e 2024

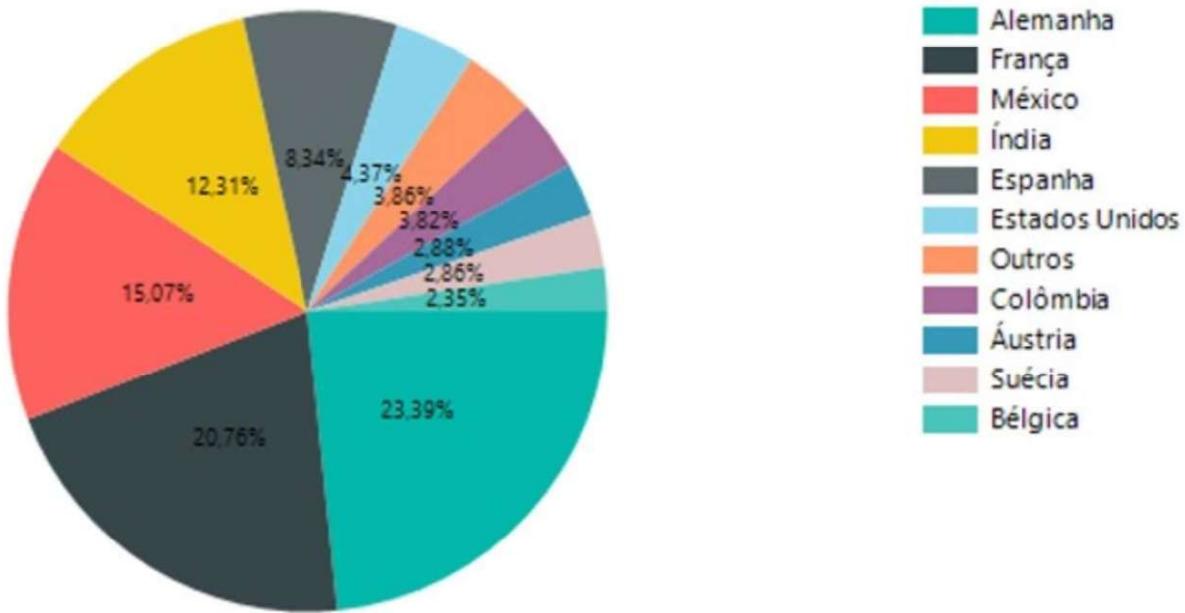
Das Políticas Comerciais que Afetam as Importações

19. No que tange às origens das importações brasileiras de produtos classificados sob o código NCM 3004.90.99, destaca-se a Alemanha como o principal fornecedor, com uma contribuição de 23,39% da quantidade total importada no ano de 2024. Em sequência, aparecem: França (20,76%), México (15,07%), Índia (12,31%), além de outras nações (28%).

Quadro 5 - Importação por origem em 2024 - NCM 3004.90.99

País	Importações (US\$ FOB)	Importações (Kg)	Preço médio (US\$ FOB/Kg)	Part. no total em quantidade (%)	Preferência tarifária
Alemanha	131.120.041,00	3.078.094	42,60	23,39%	0%
França	61.664.196,00	2.731.691	22,57	20,76%	0%
México	8.826.681,00	1.983.518	4,45	15,07%	0%
Índia	38.755.999,00	1.620.686	23,91	12,31%	0%
Espanha	19.954.252,00	1.097.371	18,18	8,34%	0%
Estados Unidos	109.573.476,00	575.143	190,52	4,37%	0%
Colômbia	4.108.396,00	502.567	8,17	3,82%	100%
Áustria	25.008.024,00	378.959	65,99	2,88%	0%
Suécia	23.389.347,00	376.244	62,17	2,86%	0%
Bélgica	6.287.811,00	309.253	20,33	2,35%	0%
Outros	116.248.916,00	507.638	229,00	3,86%	-
Total	544.937.139,00	13.161.164	41,40	100,00%	

Gráfico 4 - Principais Importadores por Quantidade em 2024 - NCM 3004.90.99



Elaboração: STRAT Fonte: Comex Stat

20. Como pode ser observado no quadro acima, os produtos classificados no código NCM 3004.90.99 fazem jus à preferência tarifária de 100% quando importados da Colômbia, em função do [Acordo de Complementação Econômica nº72](#), entre o Brasil e o Colômbia. Entretanto, essas importações, como visto, representam apenas 3,82% do volume total importado. Assim, observa-se que pelo menos 93% das importações brasileiras de produtos classificados no código NCM 3004.90.99 registradas em 2024 não gozaram de preferências tarifárias, devido à inexistência de acordo comercial com demais países fornecedores para o Brasil.

21. Ressalta-se, ainda, que o produto objeto do pleito não está submetido a medida de defesa comercial em vigor no Brasil e não é objeto de investigação de defesa comercial.

Do Escalonamento Tarifário

22. Recorda-se que, em geral, a estrutura da Tarifa Externa Comum do Mercosul (TEC) é progressiva, de forma que as tarifas de importação tendem a ser proporcionais ao grau de transformação dos produtos. Nesse sentido, produtos industrializados e com maior grau de transformação contam, em geral, com tarifas de importação mais elevadas do que as tarifas de bens primários e insumos básicos.

23. No caso em questão, como dito, o produto em apreço já consiste em bem final, não cabendo, portanto, analisar o escalonamento tarifário da cadeia produtiva a jusante.

V - DA CONCLUSÃO

24. Diante do exposto na presente NT, e considerando que:

a) a pleiteante solicitou a redução tarifária de 7,2% para 0%, com a justificativa de que não existe produção local nem regional do produto específico objeto do pleito, que se trata de novo Ex-tarifário na NCM 3004.90.99;

b) trata-se de seringa pré-enchida de solução salina ou heparina pronta para uso desenvolvida para o flushing e lock de cateteres. Ela é projetada para realizar a lavagem de dispositivos para terapia intravenosa in situ (em uso), como cateteres e dispositivos de acesso vascular. Sua função principal é o flushing (lavagem) e bloqueio de dispositivos de acesso vascular, limpando ou deslocando mecanicamente outros fluidos no dispositivo intravenoso. Segundo a pleiteante, seus atributos permitem a realização de um procedimento eficaz e seguro para os pacientes e profissionais de saúde.

c) a pleiteante informa que a diminuição dos custos de importação do produto objeto do pleito reflete diretamente no preço final, ampliando o acesso à tecnologia por parte das instituições de saúde públicas e privadas. Além disso, o uso desse produto visa *"reduzir o índice de infecções e as internações prolongadas promovendo economia nos gastos hospitalares, riscos ocupacionais como acidentes com perfurocortantes, redução do trabalho da equipe de enfermagem, aliviando o sistema público de saúde e otimizando o uso de recursos financeiros e estruturais."*

d) não foram recebidas manifestações de oposição ao pleito por parte de representantes da indústria brasileira;

e) pelo menos 93% das importações brasileiras de produtos classificados no código NCM em questão não foram objeto de preferências tarifárias em 2024, em razão da inexistência de acordos comerciais entre o Brasil e os principais países fornecedores;

g) o código NCM 3004.90.99, no qual o produto objeto do pleito está classificado, já ocupa vaga na LETEC para outros Ex-tarifários, sem necessidade de quotas e prazos específicos, de modo que a eventual concessão do Ex-tarifário solicitado não ocuparia nova vaga no referido mecanismo;

Esta SE-CAMEX manifesta-se pelo

DEFERIMENTO do pleito de redução do imposto de importação de 7,2% para 0% do produto "Outros medicamentos contendo produtos para fins terapêuticos, etc, doses", classificado no código NCM 3004.90.99, com criação de ex-tarifário, ao amparo da Lista de Exceções à TEC – Letec, sem necessidade de prazo e quota.

Sugere-se que o Ministério da Saúde avalie a proposta aqui detalhada, e que se aguarde a criação dos textos de Ex por parte da Receita Federal do Brasil.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

DANIELLA MARIANO S. ROCHA

Analista de Comércio Exterior

De acordo. Encaminhe-se à Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais.

Documento assinado eletronicamente
CAROLINE LEITE NASCIMENTO
Coordenadora-Geral de Temas Tarifários

De acordo. Encaminhe-se ao Comitê de Alterações Tarifárias.

Documento assinado eletronicamente
HELOÍSA PEREIRA
Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais



Documento assinado eletronicamente por **Heloisa Pereira Chikusa, Subsecretário(a)**, em 15/04/2025, às 18:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Leite Nascimento, Coordenador(a)-Geral**, em 16/04/2025, às 09:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniella Mariano de Souza Rocha, Analista de Comércio Exterior**, em 16/04/2025, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Nota Técnica SEI nº 257/2025/MDIC

Assunto: Parte de elevadores. NCM 8431.31.10 (Ex-tarifário) – Pleito de inclusão. Lista de Exceções para Bens de Informática e Telecomunicações ou Bens de Capital (LEBIT/BK). Elevação temporária da alíquota do Imposto de Importação de 12,6% para 16%. Processo SEI nº 19971.002177/2024-77 (Público) e 19971.002178/2024-11 (Restrito).

I - DO PLEITO

1. A presente Nota Técnica tem como objetivo analisar pleito de redução tarifária temporária protocolado pelo Sindicato Nacional da Indústria de Trefilação e Laminação de Metais Ferrosos “SICETEL” – em 14 de novembro de 2024, para o produto “Parte de elevadores” com criação de ex-tarifário, classificado no código da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM 8431.31.10, que visa à elevação da alíquota do Imposto de Importação do referido produto, à Lista de Exceções para Bens de Informática e Telecomunicações ou Bens de Capital (LEBIT/BK) do Grupo Mercado Comum do Mercosul, o qual apresenta as seguintes características:

- a) Alíquota pretendida:** 16%
- b) Período de vigência da medida:** 24 meses
- c) Quota a ser importada durante o período de vigência:** -
- d) Medida atual no mecanismo LEBIT/BK:**

Quadro 1 - Medida em LEBIT/BK

NCM	Descrição	Alíquota TEC	Alíquota Aplicada	Ato de Inclusão	Início de vigência	Término Vigência
8431.31.10	De elevadores	12,6%	11,2%	Resolução Gecex nº 318, de 01/04/2022	01/04/2022	-

- e) Cronograma de importações:** não informado;
- f) Justificativa da necessidade de aplicação da medida:**

2. A requerente relatou um aumento significativo nas importações de guias de aço em "T" para elevadores nos últimos anos, especialmente provenientes da China. Entre 2020 e 2024, os preços desses produtos importados registraram uma queda de 14%, o que facilitou o ganho de mercado desses produtos no Brasil. Além disso, políticas comerciais adotadas por países como os Estados Unidos e a União Europeia restringiram a entrada de produtos chineses, resultando no desvio do excedente de produção para o mercado brasileiro.

3. Adicionalmente, a pleiteante informou que, a Monteferro, única fornecedora de guias em "T" para elevadores no Brasil, possui uma capacidade instalada de [CONFIDENCIAL]. No entanto, o aumento das importações, a preços predatórios, forçou a empresa a reduzir suas margens para manter sua competitividade no mercado. Como consequência, suas vendas internas caíram de [CONFIDENCIAL] em 2021 para [CONFIDENCIAL] em 2023, representando uma queda de [CONFIDENCIAL]. Além disso, informou que a indústria doméstica, que detinha [CONFIDENCIAL]

[REDACTED] do produto objeto do pleito, em 2020, viu sua participação cair para [CONFIDENCIAL] [REDACTED] em 2023, representando uma redução de [CONFIDENCIAL] [REDACTED]

4. Diante desse cenário, a pleiteante relatou que, que a Monteferro precisou reestruturar suas operações, adotando um modelo de produção sob demanda. Como parte desse ajuste, reduziu sua força de trabalho, demitindo cerca de [CONFIDENCIAL] [REDACTED] um total de [CONFIDENCIAL] [REDACTED]. Para tentar reverter essa situação, a Monteferro planeja investir em manutenção de maquinário, no desenvolvimento de novas tecnologias de segurança e certificações ambientais, alinhando-se às exigências do mercado.

g) Produção Nacional e Regional: A pleiteante informou que não existe Produção Regional Mercosul do produto objeto do pleito. No mais, segue abaixo informação da produção nacional da empresa Monteferro América Latina Ltda, única produtora nacional do produto objeto do pleito.

Quadro 2 - Produção Nacional do Produto Objeto do Pleito (classificado no código NCM 8431.31.10)
[CONFIDENCIAL]

Ano	Valor (US\$)	Quantidade (Toneladas)	Valor / Quantidade (US\$/Tonelada)	Capacidade instalada (Toneladas)	Ociosidade
2021	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
2022	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
2023	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
2024	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]

Elaboração: STRAT. Fonte: pleiteante

h) Consumo nacional e regional:

Quadro 3 - Consumo Nacional Produto Objeto do Pleito (classificado no código NCM 8431.31.10)
[CONFIDENCIAL]

Descrição	2021	2022	2023	2024
Consumo Nacional (t)	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
Consumo Regional (t)	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]

Elaboração: STRAT. Fonte: pleiteante

i) Investimentos da indústria doméstica já feitos ou previstos e empregos gerados na linha de produção de produtos que utilizam o produto objeto do pleito como insumo: A pleiteante informou a previsão de investimentos para manutenção do maquinário, desenvolvimento de segurança para o aumento da capacidade de produção.

j) Eventuais práticas sustentáveis que a peticionária tiver indicado no processo: a pleiteante não apresentou informações sobre práticas sustentáveis.

5. Os dados básicos do pleito encontram-se referenciados no quadro abaixo.

Quadro 4 - Resumo do pleito

Processo SEI	NCM	Descrição do Ex	Redução de II	Quota	Prazo
[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]

19971.002177/2024-77 (Público) e 19971.002178/2024-11 (Restrito)	8431.31.10	Guias para aplicação em elevadores, produzidas em aço Fe 430 B ou Fe 360B, perfil "T", respectivamente, usinado ou trefilado, com tolerâncias de fabricação de rugosidade longitudinal inferior a 1,6 micra e rugosidade transversal inferior a 3,2 micra, ângulo de torção máxima de 30 minutos de arco/m, tolerâncias de perpendicularidade longitudinal de 90 graus +/-5minutos de arco e perpendicularidade seccional de 90 +/-15 minutos de arco, retitude máxima de 1,5 mm com até 5 m de comprimento, tolerância de paralelismo entre a superfície superior do boleto e a superfície de localização da tala de junção deve ser de 0,20 mm, tolerância de centragem macho-fêmea de +/- 0,08 mm	De 12,6% para 16%	-	24 meses
---	------------	--	-------------------	---	----------

II - DO PRODUTO

6. No que diz respeito ao produto, as seguintes informações foram aportadas pela empresa pleiteante:

- a) **Nome Comercial ou Marca:** Perfis de aço em "T" para elevadores.
- b) **Nome Técnico ou Científico:** Perfis de aço em "T" para elevadores.
- c) **Códigos NCM e Descrição:** NCM 8431.31.10 – De elevadores.

d) **Descrição Específica (Ex-tarifário):** Guias para aplicação em elevadores, produzidas em aço Fe 430 B ou Fe 360B, perfil "T", respectivamente, usinado ou trefilado, com tolerâncias de fabricação de rugosidade longitudinal inferior a 1,6 micra e rugosidade transversal inferior a 3,2 micra, ângulo de torção máxima de 30 minutos de arco/m, tolerâncias de perpendicularidade longitudinal de 90 graus +/-5minutos de arco e perpendicularidade seccional de 90 +/- 15 minutos de arco, retitude máxima de 1,5 mm com até 5 m de comprimento, tolerância de paralelismo entre a superfície superior do boleto e a superfície de localização da tala de junção deve ser de 0,20 mm, tolerância de centragem macho-fêmea de +/- 0,08 mm.

e) **Informação Geral sobre o Produto Objeto do Pleito:** Segundo a pleiteante, o produto é utilizado para frear a cabine de queda livre, além de garantir uma movimentação suave ao longo do poço do elevador. Seus encaixes e furações nas extremidades permitem a montagem de umas nas outras a fim de cobrir toda a extensão do poço do elevador. Essas guias são normalizadas internacionalmente, de modo que suas dimensões e os materiais utilizados em sua fabricação assegurem o cumprimento das funções, especialmente no que diz respeito à segurança. A robustez estrutural das guias, determinada pelos materiais empregados e pelas dimensões especificadas nas normas, é o que garante a capacidade de proteger os usuários em situações críticas, como a queda da cabine. Além disso, possuem diferentes bitolas, adaptando-se a elevadores com capacidades variadas de carga e velocidade. O peso das guias pode variar entre 25 e 125 kg, dependendo do modelo e das normas aplicáveis.

f) **Alíquota na TEC:** 12,6%

g) **Alíquota aplicada:** 11,2%

7. O produto objeto do pleito é um insumo cuja participação no valor do bem final está indicado a seguir:

Quadro 5 – Participação do insumo no valor do bem final

NCM	Descrição	Participação do insumo no valor do bem final [CONFIDENCIAL]	Alíquota TEC	Alíquota Aplicada
8428.10.00	Elevadores e montacargas	[REDACTED]	12,6%	12,6%

III - DAS MANIFESTAÇÕES PÚBLICAS

8. Registra-se que, conforme o disposto no Art. 5º, inciso II, do Decreto nº 10.242, de 2020, a Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais (STRAT) da Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior (SE-CAMEX) dá ampla publicidade quanto ao recebimento e ao estágio de processamento dos pleitos de alterações tarifárias recebidos, por meio da disponibilização destes em seu endereço eletrônico. Com isso, faculta-se a quaisquer interessados a possibilidade de manifestação nos autos do processo.

9. No caso do pleito em análise, **não foram recebidas manifestações de apoio ou de oposição** à solicitação de elevação do Imposto de Importação do produto objeto do pleito.

IV - DA ANÁLISE

10. A análise apresentada a seguir se baseia em dados do comércio exterior extraídos do Comex Stat, apresentando estatísticas de importações totais, importações por origem e exportações, de modo a permitir uma visão geral da evolução desses indicadores para a totalidade do códigos NCM em questão, bem como uma noção sobre os principais fornecedores dos produtos nele classificados.

11. Cumpre ressaltar a impossibilidade de obter dados estatísticos exclusivamente para o produto objeto do pleito, uma vez que se trata de Ex-tarifário que representam apenas parte dos produtos classificados no código NCM 8431.31.10.

Das Importações

12. O quadro abaixo apresenta dados do Comex Stat que mostram a evolução das importações referentes ao código NCM 8431.31.10, em valor (US\$ FOB) e em quantidade (Kg), no período de 2021 a 2024, bem como a evolução do preço médio dessas importações.

Quadro 6 - Importações - NCM 8431.31.10

Ano	Importações (US\$ FOB)	Δ Importações (US\$ FOB) (%)	Importações (Kg)	Δ Importações (Kg) (%)	Preço médio (US\$ FOB/Kg)	Δ Preço médio (US\$ FOB/Kg) (%)
2021	73.668.209	-	14.772.636	-	4,99	-
2022	92.691.838	25,8	19.446.534	31,6	4,77	-4,4
2023	85.499.970	-7,8	18.541.923	-4,7	4,61	-3,3
2024	93.041.072	8,8	22.351.747	20,5	4,16	-9,7

Elaboração: STRAT. Fonte: Comex Stat

13. No que se refere às importações do produto objeto do pleito, em 2024, observou-se um aumento no valor total das importações em relação à média dos anos anteriores. O valor importado em 2024 foi de US\$ 93,0 milhões, enquanto a média de 2021 a 2023 foi de US\$ 83,9 milhões, representando um incremento de 10,8%.

14. Em relação à quantidade importada, também registrou-se um aumento. Em 2024, foram importadas 22.351,7 toneladas, em comparação à média de 17.587,0 toneladas dos anos anteriores, indicando

um incremento de 27,1%.

15. Paralelamente, observou-se uma redução nos preços. A média de preços entre 2021 e 2023 foi de US\$ 4,79/kg, enquanto, em 2024, esse valor reduziu para US\$ 4,16/kg, representando uma queda de 13,1%.

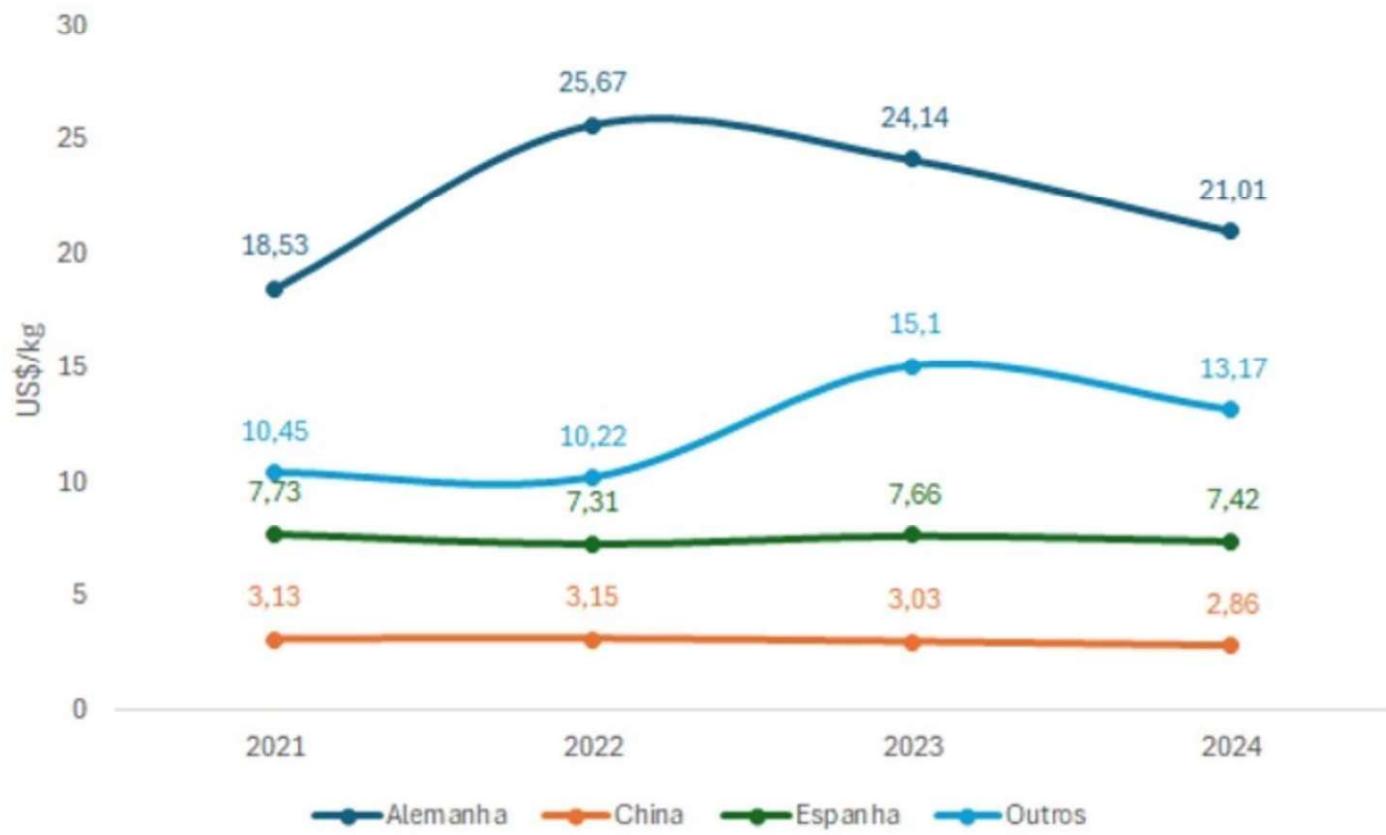
16. No que se refere aos preços médios praticados pelos países importadores, observa-se que, entre 2021 e 2024 os preços médios praticados pela China, principal país importador, foi significativamente inferior aos demais países. Em 2024, em comparação com a Alemanha, segundo maior importador, cujo valor é US\$ 21,01/kg o preço na China é aproximadamente 7,3 vezes menor. Já em relação à Espanha, cujo o preço de importação foi de 7,42 US\$/kg, o preço chinês é cerca de 2,6 vezes menor.

Quadro 9 – Evolução dos preços médios das importações (US\$/kg) - NCM 8431.31.10

País	2021	2022	2023	2024
Alemanha	18,53	25,67	24,14	21,01
China	3,13	3,15	3,03	2,86
Espanha	7,73	7,31	7,66	7,42
Outros	10,45	10,22	15,10	13,17

Elaboração: STRAT. Fonte: Comex Stat.

Gráfico 1 – Evolução dos preços médios das importações (US\$/kg) - NCM 8431.31.10



Elaboração: STRAT. Fonte: Comex Stat.

Das Exportações

17. O quadro a seguir apresenta a evolução das exportações de produtos classificados no código NCM 8431.31.10, em valor e em quantidade, nos períodos de 2021 a 2024, bem como a evolução do preço médio dessas exportações.

Quadro 7 - Exportações - NCM 8431.31.10

Ano	Exportações (US\$ FOB)	Δ Exportações (US\$ FOB) (%)	Exportações (Kg)	Δ Exportações (Kg) (%)	Preço médio (US\$ FOB/Kg)	Δ Preço médio (US\$ FOB/Kg) (%)
2021	8.889.259	-	1.548.753	-	5,74	-
2022	9.626.520	8,3	1.301.281	- 16,0	7,40	28,9
2023	10.080.204	4,7	1.408.392	8,2	7,16	- 3,3
2024	9.634.503	- 4,4	1.605.442	14,0	6,00	- 16,2

Elaboração: STRAT. Fonte: Comex Stat

18. No que se refere às exportações, observa-se que, entre 2021 e 2024, houve um aumento de 8,4% no valor exportado, passando de US\$ 8,9 milhões para US\$ 9,6 milhões.

19. Em relação à quantidade exportada, houve um aumento de 3,7% entre 2021 e 2024, passando de 1,55 milhões de quilos para 1,60 milhões de quilos.

20. Por oportuno, destaca-se que, de 2021 a 2024, observou-se um aumento do preço médio. Em 2021, o preço médio era de US\$ 5,74/Kg, enquanto em 2024 foi de US\$ 6,00/kg, representando um aumento de 4,6%.

21. Por último, é importante destacar que o saldo do comércio exterior para a NCM 8431.31.10 foi negativo no período analisado, o que resultou em déficit na balança comercial de US\$ 306.670.603,00 entre os anos de 2021 e 2024.

Das Políticas Comerciais que afetam as Importações

22. No que tange às origens das importações brasileiras de produtos classificados sob o código NCM 8431.31.10, destaca-se a China como o principal fornecedor, com uma contribuição de 58,9% da quantidade total importada no ano de 2024. Em sequência, aparecem: Alemanha (10,3%), Espanha (10,1%), além de outras nações (20,7%).

Quadro 8 - Importações por origem em 2024 - NCM 8431.31.10

País	Valor (US\$ FOB)	Quantidade (Kg)	Preço médio (US\$ FOB/Kg)	Participação/Total (%)	Preferência Tarifária
China	54.761.527	19.162.976	2,9	58,9	N/A
Alemanha	9.581.446	456.115	21,0	10,3	N/A
Espanha	9.409.066	1.267.618	7,4	10,1	N/A
Itália	4.454.910	476.439	9,4	4,8	N/A
Suíça	3.798.607	100.259	37,9	4,1	N/A
Eslováquia	1.480.578	89.449	16,6	1,6	N/A
Estados Unidos	1.143.210	105.246	10,9	1,2	N/A
Coreia do Sul	1.143.006	23.236	49,2	1,2	N/A
Liechtenstein	1.106.410	21.155	52,3	1,2	N/A
Outros	6.162.312	649.254	9,5	6,6	
Total	93.041.072	22.351.747	4,2	100,0	

Elaboração: STRAT. Fonte: Comex Stat

23. Observa-se, que 100% das importações brasileiras de produtos classificados no código NCM 8431.31.10 registradas em 2024 não gozaram de preferências tarifárias, devido à inexistência de acordos comerciais que regulem a matéria com os fornecedores relevantes dos produtos pertencentes ao código. Observa-se, também, que o preço FOB do produto importado da China é bem inferior ao preço das demais origens.

24. Ressalta-se, ainda, que o produto objeto do pleito não está submetido a medida de defesa comercial em vigor no Brasil e não é objeto de investigação de defesa comercial.

25. Ademais, é importante destacar que a NCM em questão possui 48 Ex-Tarifários vigentes com base na Portaria ME nº 309, de 24 de junho de 2019.

Do Escalonamento Tarifário

26. Recorda-se que, em geral, a estrutura da Tarifa Externa Comum do Mercosul (TEC) é progressiva, de forma que as tarifas de importação tendem a ser proporcionais ao grau de transformação dos produtos. Nesse sentido, produtos industrializados e com maior grau de transformação contam, em geral, com tarifas de importação mais elevadas do que as tarifas de bens primários e insumos básicos.

27. No caso em questão, a alíquota do Imposto de Importação aplicada para o produto objeto do pleito é de 11,2%, ao passo que a alíquota aplicada para o produto na cadeia a jusante é 12,6%, conforme o quadro 5. Desse modo, uma elevação na alíquota do imposto de importação para 16% causaria distorção no escalonamento tarifário da cadeia produtiva a jusante do produto objeto do pleito.

Do Impacto Econômico

28. Com base nas informações apresentadas pela pleiteante, elaborou-se uma estimativa do impacto sobre os preços dos bens a jusante na cadeia produtiva do produto objeto da presente análise, conforme a seguir destacado. Assim, realizou-se inicialmente o cálculo da variação percentual estimada no preço do produto objeto do presente pleito quando importado, a partir da elevação tarifária ora pleiteada, conforme Quadro 10 a seguir apresentado.

Quadro 10 - Impacto econômico no custo de importação

NCM	Descrição	Alíquota II Aplicada	Alíquota II Pleiteada	Variação estimada no preço do produto importado
		(A)	(B)	$C = \frac{[(1 + B) - (1 + A)]}{(1 + A)}$
8431.31.10	Partes de elevadores	11,2%	16%	4,32%

Elaboração: STRAT. Fonte: Comex Stat.

29. A estimativa previamente mencionada, por sua vez, foi ponderada pela participação do referido insumo no respectivo bem final, conforme informações disponibilizadas pela pleiteante e dispostas no Quadro 5 desta Nota Técnica. Assim, utilizando uma porcentagem conservadora para a participação do insumo no valor do bem final, o impacto econômico da medida é estimado conforme disposto no Quadro 11 a seguir:

Quadro 11 - Impacto Econômico Estimado no Custo da cadeia a jusante

Descrição do Bem Final	Participação do insumo no valor do bem final [CONFIDENCIAL]	Variação estimada no preço do produto importado	Estimativa do impacto econômico da medida [CONFIDENCIAL]
Elevadores	[REDACTED]	4,32%	[REDACTED]

Elaboração: STRAT/ SE-Camex.

V - DA CONCLUSÃO

30.

Considerando que:

- a) A pleiteante solicitou a elevação da alíquota de imposto de importação de um Ex-Tarifário específico classificado na NCM 8431.31.10, de 12,6% para 16%, pelo período de 24 meses, sob a justificativa de crescimento substancial das importações, a preços decrescentes, de 2020 e 2024, levando a uma deterioração dos indicares econômicos da indústria doméstica;
- b) o produto em questão é utilizado para frear a cabine do elevador em queda livre, além de garantir uma movimentação suave ao longo do poço do elevador;
- c) não foram registradas manifestações, nem de apoio, nem de oposição ao pleito;
- d) segundo a pleiteante (SICETEL), a deterioração dos indicares econômicos da Monteferro América Latina Ltda, que representa a indústria nacional do produto objeto do pleito (guias em formato "T" para elevadores no Brasil), foi caracterizado por: (i) queda na produção de [CONFIDENCIAL] de 2021 para 2024; (ii) aumento do grau de ociosidade da capacite produtiva que passou de [CONFIDENCIAL] [REDACTED] de 2021 para 2024; (iii) queda nas vendas internas de [CONFIDENCIAL] [REDACTED] no período de 2021 a 2023; (iv) retração na participação no mercado brasileiro de [CONFIDENCIAL] [REDACTED] passando de [CONFIDENCIAL] [REDACTED] para [CONFIDENCIAL] [REDACTED] de 2020 a 2023; e (v) consequente demissão de cerca de [CONFIDENCIAL] [REDACTED] dos funcionários;
- e) como consequência, de acordo com os dados da pleiteante, as importações do produto objeto do pleito ganharam mercado no Brasil, passando de [CONFIDENCIAL] [REDACTED] de 2020 a 2023;
- f) em 2024, 100,0% das importações brasileiras de produtos classificados sob o código NCM 8431.31.10 não usufruíram de preferências tarifárias; no entanto, a China se destacou naquele ano como o principal fornecedor produtos classificados no código NCM 8431.31.10,a. preços médios significativamente inferiores aos preços médios da Alemanha, Espanha e demais origens de 2021 2024;
- h) caso aprovada a elevação tarifária, a estimativa de impacto no preço do produto final (elevador) é de um acréscimo de [CONFIDENCIAL] [REDACTED]

Em que pese:

- i) a elevação na alíquota do imposto de importação para 16% causaria distorção no escalonamento tarifário da cadeia produtiva a jusante do produto objeto do pleito.

Esta SE-CAMEX manifesta-se pelo

DEFERIMENTO do pleito de elevação tarifária da alíquota do Imposto de Importação, de 11,2% para 16%, com ajuste para que se elabore um Ex-Tarifário invertido, de modo a elevar a **totalidade da NCM, mantendo os Exs vigentes a 0% no Regime de BK e BIT e mantendo a 11,2% o novo Ex, com demais produtos exceto o pleiteando**, descrito a seguir, classificado no código NCM 8431.31.10, por um período de 24 meses, a ser avaliado pela RFB.

Ex-Tarifário sugerido pela pleiteante: Guias para aplicação em elevadores, produzidas em aço Fe 430 B ou Fe 360B, perfil "T", respectivamente, usinado ou trefilado, com tolerâncias de fabricação de rugosidade longitudinal inferior a 1,6 micra e rugosidade transversal inferior a 3,2 micra, ângulo de torção máxima de 30 minutos de arco/m, tolerâncias de perpendicularidade longitudinal de 90 graus +/-5minutos de arco e perpendicularidade seccional de 90 +/- 15 minutos de arco, retitude máxima de 1,5 mm com até 5 m de

comprimento, tolerância de paralelismo entre a superfície superior do boleto e a superfície de localização da tala de junção deve ser de 0,20 mm, tolerância de centragem macho-fêmea de +/- 0,08 mm.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

PEDRO VICENTE DA SILVA NETO

Chefe de Divisão

Documento assinado eletronicamente

MAURÍCIO GENTA MARAGNI

Coordenador de Temas Tarifários

De acordo. Encaminhe-se à Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais.

Documento assinado eletronicamente

CAROLINE LEITE NASCIMENTO

Coordenadora-Geral de Temas Tarifários

De acordo. Encaminhe-se ao Comitê de Alterações Tarifárias.

Documento assinado eletronicamente

HELOÍSA PEREIRA

Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais



Documento assinado eletronicamente por **Heloisa Pereira Chikusa, Subsecretário(a)**, em 25/02/2025, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Leite Nascimento, Coordenador(a)-Geral**, em 25/02/2025, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maurício Genta Maragni, Coordenador(a)**, em 25/02/2025, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Vicente da Silva Neto, Chefe(a) de Divisão**, em 25/02/2025, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Referência: Processo nº 19971.000063/2025-73.

SEI nº 48225428



Nota Técnica SEI nº 833/2025/MDIC

Assunto: **Veículos de combate a incêndio. Código NCM 8705.30.00. Pleito de Inclusão. Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum – Letec. Redução da Alíquota do Imposto de Importação de 35% para 0%, com criação de Ex-Tarifário. Processos SEI nº 19971.000197/2025-94 (Público) e nº 19971.000198/2025-39 (Restrito).**

I - DO PLEITO

1. A presente Nota Técnica tem como objetivo analisar o pleito de inclusão à **Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum – Letec**, protocolado pela Triel-Ht Industrial e Participações S/A em 11/03/2025, que visa a **redução da alíquota do II de 35% para 0%**, do produto “Veículos de combate a incêndio”, classificado no código **NCM 8705.30.00, com criação de ex-tarifário, quota de 10 unidades, e prazo de 24 meses**.

2. É importante mencionar que, atualmente, o código NCM 8705.30.00 é objeto de medidas na Lista de Exceções Temporárias para Produtos Automotivos, no âmbito do Acordo de Complementação Econômica nº 14 (ACE-14), entre Brasil e Argentina (Anexo X da Resolução Gecex nº 272, de 19 de novembro de 2021), criada por meio da Resolução Gecex nº 708, de 13 de março de 2025. Dessa forma, esse pleito será analisado no âmbito do referido Anexo X.

3. Os dados básicos do pleito encontram-se referenciados no quadro abaixo:

Quadro 1 - Informações sobre o Pleito - NCM 8705.30.00

Processos SEI	NCM	Ex	Descrição	Alteração do II (%)	Quota	Prazo
---------------	-----	----	-----------	---------------------	-------	-------

19971.000197/2025-94	(Público)	8705.30.00	Sim	Veículo desenvolvido e construído para combate a incêndio em aeródromos, de acordo com normas ICAO, NFPA ou FAA, preparado para operação em qualquer tipo de terreno, com motor turbo diesel euro 6 potência mínima de 700cv, tração 6x6 integral, com pneus do tipo single em todos eixos aptos para qualquer terreno, câmbio automático de 6 velocidades, aceleração de 0 a 80km/h em no máximo 28 seg, cabina do condutor testada e certificada de acordo com ECE R29-3, com ângulos de visão conforme diretrizes da NFPA correspondente, capaz de atingir velocidades de 115Km/h considerando um peso operacional de até 38.000Kg, dotado de: tanque de água com 12.500 litros, tanque de líquido gerador de espuma (LGE) com 1.500 litros e sistema automático proporcional de dosagem de espuma com taxas de 1%, 3% e 6%; sistema de pó químico com reservatório de 250Kg e capacidade de descarga de no mínimo de 2,5kg/seg; sistema de combate a incêndio provido de bomba centrífuga de capacidade mínima de 6000litros por minuto capaz de prover água a uma distância de até 100 metros, medidas aproximadas do corpo do veículo 11.750mm de comprimento, 3000mm de largura e 3650mm de altura sistemas de iluminação por leds integrados; dispositivos de iluminação e sinalização de emergência.	de 35% para 0%	10 un	24 meses
19971.000198/2025-39	(Restrito)						

4. No pleito em questão, as seguintes informações foram aportadas pela pleiteante:

a) Justificativa da necessidade da medida:

Atendimento a incêndios, salvamento e resgate em aeroportos com grande fluxo de aeronaves e pessoas, este equipamento é fundamental para continuidade de operações ou incrementado das mesmas conforme norma ICAO e portarias da ANAC.

b) Principais produtores mundiais e níveis de produção e oferta mundial: [CONFIDENCIAL]

c) Escala de produção competitiva da mercadoria e eventuais fatores que dificultam a entrada de novas empresas no setor: [CONFIDENCIAL]

d) Panorama sobre o mercado internacional da mercadoria, em especial a evolução dos preços nos últimos 3 anos: [CONFIDENCIAL]

e) Produção nacional e regional: A pleiteante afirma não haver produção nacional nem regional do produto pleiteado.

f) Consumo Nacional e Regional (MERCOSUL): A pleiteante não apresentou dados de consumo do produto pleiteado.

II - DO PRODUTO

5. No que diz respeito ao produto, as seguintes informações foram aportadas pela pleiteante:

a) NCM: 8705.30.00

b) Descrição: Veículos de combate a incêndio

c) Descrição do Ex-Tarifário pretendido (novo Ex): Veículo desenvolvido e construído para combate a incêndio em aeródromos, de acordo com normas ICAO, NFPA ou FAA, preparado para operação em qualquer tipo de terreno, com motor turbo diesel euro 6 potência mínima de 700cv, tração 6x6 integral, com pneus do tipo single em todos

eixos aptos para qualquer terreno, câmbio automático de 6 velocidades, aceleração de 0 a 80km/h em no máximo 28 seg, cabina do condutor testada e certificada de acordo com ECE R29-3, com ângulos de visão conforme diretrizes da NFPA correspondente, capaz de atingir velocidades de 115Km/h considerando um peso operacional de até 38.000Kg, dotado de: tanque de água com 12.500 litros, tanque de líquido gerador de espuma (LGE) com 1.500 litros e sistema automático proporcional de dosagem de espuma com taxas de 1%, 3% e 6%; sistema de pó químico com reservatório de 250Kg e capacidade de descarga de no mínimo de 2,5kg/seg; sistema de combate a incêndio provido de bomba centrífuga de capacidade mínima de 6000litros por minuto capaz de prover água a uma distância de até 100 metros, medidas aproximadas do corpo do veículo 11.750mm de comprimento, 3000mm de largura e 3650mm de altura sistemas de iluminação por leds integrados; dispositivos de iluminação e sinalização de emergência.

d) Nome comercial ou marca: Panther

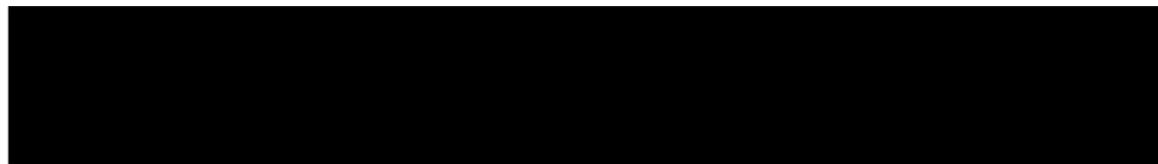
e) Nome técnico ou científico: Viatura de combate a incêndio

f) TEC e alíquota aplicada: 20% e 35% (Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 14 - 44PA-ACE14, firmado pela República Federativa do Brasil e pela República Argentina).

g) Função principal ou secundária, forma de uso do produto, dimensões e peso, princípio e descrição de funcionamento:

1) *Combate e incêndio em pronta rápida resposta (3 min); 2) Salvamento resgate, rescaldo e limpeza de pista Operado por 3 bombeiros, onde um dirige, um ataca o incêndio com canhão superior e outro ataca e protegem o veículo do incêndio com o canhão de parachoque. Pode medir até 13 metros e pesar até 25 ton (vazio) ou 40 ton (carregado).*

h) Resumo do processo de obtenção do produto, matérias ou materiais de que é constituída, com suas respectivas percentagens (em peso ou em volume), forma (líquido, pó, escamas, etc.) e apresentação (tambores, caixas, etc.), com suas respectivas capacidades (em peso ou volume): [CONFIDENCIAL]



i) Investimentos: [CONFIDENCIAL]

III - DA PUBLICIDADE DO PLEITO E DAS MANIFESTAÇÕES

6. Registra-se que, conforme o disposto no Art. 5º, inciso II, do Decreto nº 10.242, de 2020, a Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais (STRAT) da Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior (SE-CAMEX) dá ampla publicidade quanto ao recebimento e ao estágio de processamento dos pleitos de alterações tarifárias recebidos, por meio da disponibilização destes em seu endereço eletrônico. Com isso, faculta-se a quaisquer interessados a possibilidade de manifestação nos autos do processo.

7. No caso em análise, **não foram apresentadas manifestações de apoio ou de oposição ao pleito.**

IV - DA ANÁLISE

8. A presente análise tem como referência os seguintes dados de comércio exterior obtidos do Comex Stat: estatísticas de importações totais, importações por origem e exportações, de modo a permitir uma visão geral da evolução desses indicadores para a totalidade do código NCM 8705.30.00, bem como uma noção sobre os principais fornecedores dos produtos nele classificados.

9. Salienta-se que o produto é um ex-tarifário, o qual representa apenas parte dos produtos classificados no código NCM 8705.30.00, de forma que não será possível interpretar esses dados especificamente sob a ótica do ex-tarifário objeto do pleito.

Das Importações

10. O quadro a seguir apresenta a evolução das importações referentes ao código NCM 8705.30.00, em valor e em quantidade, nos períodos de 2021 a 2024 (jan-dez) e 2025 (jan-abr), bem como a evolução do preço médio dessas importações.

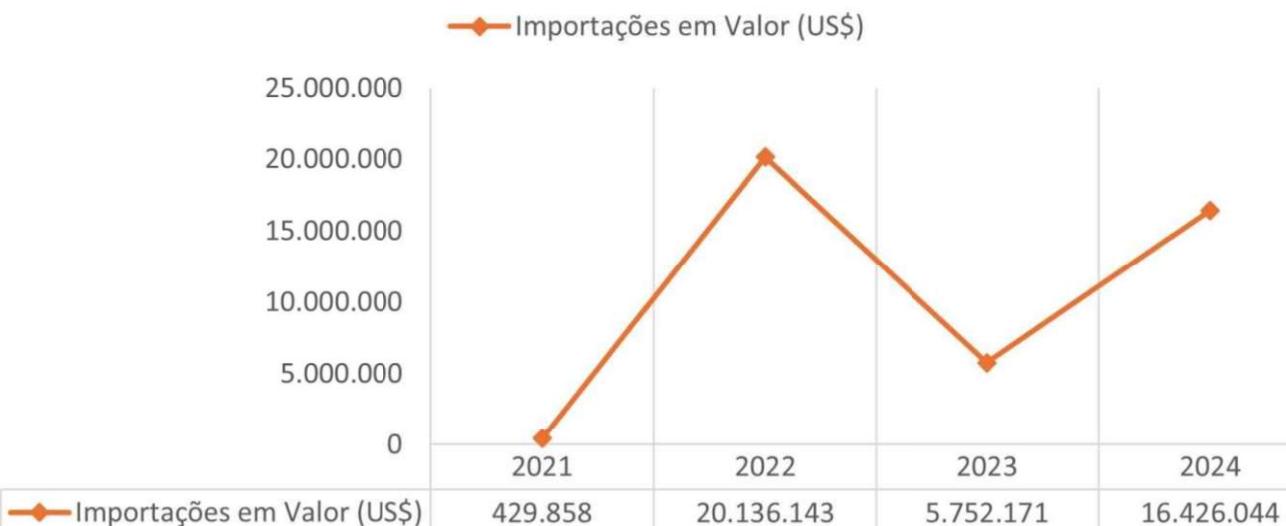
Quadro 2 - Importações - NCM 8705.30.00

Ano	Importações (US\$ FOB)	Importações (US\$ FOB) (%)	Importações (Un)	Importações (Un) (%)	Preço médio (US\$ FOB/Un)	Preço médio (US\$ FOB/Un) (%)
2021	429.858	-	2	-	214.929,00	-
2022	20.136.143	4.584,4%	31	1.450,0%	649.553,00	202,2%
2023	5.752.171	-71,4%	9	-71,0%	639.130,11	-1,6%
2024	16.426.044	185,6%	42	366,7%	391.096,29	-38,8%
2025*	11.177.075	-32,0%	24	-42,9%	465.711,46	19,1%

* Dados de janeiro a abril.

Elaboração: STRAT. Fonte: Comex Stat

Importações em Valor (US\$) - NCM 8705.30.00



11. As importações em valor de produtos classificados na NCM 8705.30.00 aumentaram tanto no período de 2021 a 2024 (+3.721,3%), como de 2023 a 2024 (+185,6%). Comparando-se o valor das importações de 2024 (US\$ 16.426.044) com a média de valor dos três anos anteriores (US\$ 8.772.724), observa-se aumento de 87,2%.

Importações em Volume (Un) - NCM 8705.30.00



12. As importações em volume de produtos classificados na NCM 8705.30.00 aumentaram tanto no período de 2021 a 2024 (+2.000%), como de 2023 a 2024 (+366,7%). Comparando-se o volume das importações de 2024 (42 un) com a média de volume dos três anos anteriores (14 un), observa-se aumento de 200%.

Importações em Volume (Un) Jan-Abr 2024 x 2025 NCM 8705.30.00



13. No acumulado de janeiro a abril, o volume importado em 2025 teve aumento (+2.300%) em relação ao mesmo período em 2024.

Preço Médio das Importações (US\$/Un) - NCM 8705.30.00



14. Em relação ao **preço médio das importações**, observou-se **aumento no período de 2021 a 2024 (+82%)**, e **queda de 2023 a 2024 (-38,8%)**. Já em 2025, o preço médio teve aumento de 19,1% em relação ao ano anterior. Comparando-se o preço médio das importações de 2024 (US\$ 391.096,29/un) com a média de preço dos três anos anteriores (US\$ 501.204,04/un), observa-se queda de 22%.

Das Exportações

15. O quadro a seguir apresenta a evolução das exportações referentes ao código NCM 8705.30.00, em valor e em quantidade, no período de 2021 a 2024, bem como a evolução do preço médio dessas exportações. Não houve registro de exportações nessa NCM em 2025.

Quadro 3 - Exportações - NCM 8705.30.00

Ano	Exportações (US\$ FOB)	Exportações (US\$ FOB) (%)	Exportações (Un)	Exportações (Un) (%)	Preço médio (US\$ FOB/Un)	Preço médio (US\$ FOB/Un) (%)
2021	2.226.576	-	16	-	139.161,00	-
2022	1.393.390	-37,4%	9	-43,8%	154.821,11	11,3%
2023	974.404	-30,1%	3	-66,7%	324.801,33	109,8%
2024	180.000	-81,5%	4	33,3%	45.000,00	-86,1%

Elaboração: STRAT. Fonte: Comex Stat

Exportações em Valor (US\$) - NCM 8705.30.00



Exportações em Volume (Un) - NCM 8705.30.00



16. No período de 2021 a 2024, as **exportações** de produtos classificados na NCM 8705.30.00 diminuíram tanto em valor (-91,9%) como em quantidade (-75%).

Preço Médio das Exportações (US\$/Un) - NCM 8705.30.00



17. Em relação ao **preço médio** das exportações, observou-se **queda de 67,7% de 2021 a 2024**.

18. Por fim, é importante destacar que o saldo da balança comercial para o código NCM 8705.30.00 foi negativo no período de 2021 a 2024, apresentando déficit de US\$ 37.969.846.

Das Políticas Comerciais que Afetam as Importações

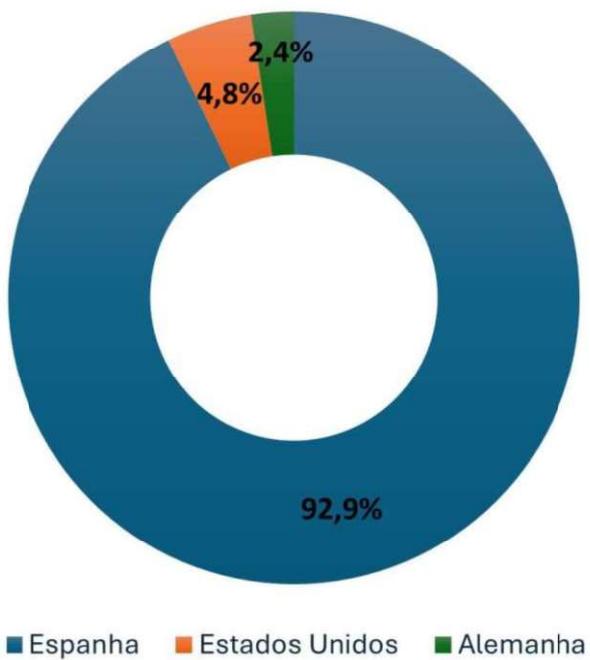
19. No que tange às origens das importações brasileiras de produtos classificados sob o código NCM 8705.30.00, destaca-se a Espanha como o principal fornecedor, com uma contribuição de 92,9% do volume total importado em 2024. Em sequência, aparecem: Estados Unidos (4,8%) e Alemanha (2,4%).

Quadro 4 – Importações por origem em 2024 - NCM 8705.30.00

País	Importações (US\$ FOB)	Importações (Un)	Preço médio (US\$ FOB/Un)	Participação/ Total (%)	Preferência Tarifária
Espanha	16.410.142	39	420.772,87	92,9%	0%
Estados Unidos	11.300	2	5.650,00	4,8%	0%
Alemanha	4.602	1	4.602,00	2,4%	0%
Total	16.426.044	42	391.096,29	100%	-

Elaboração: STRAT. Fonte: Comex Stat

Importações por Origem 2024 - NCM 8705.30.00



20. Observa-se que 100% das importações brasileiras de produtos classificados no código NCM 8705.30.00 registradas em 2024 não foram objeto de preferências tarifárias, em razão da inexistência de acordos comerciais com os principais fornecedores.

21. Além disso, o produto objeto do pleito não está sujeito a investigação em curso nem a medida de defesa comercial vigente no Brasil.

Do Escalonamento Tarifário

22. Recorda-se que, em geral, a estrutura da Tarifa Externa Comum do Mercosul (TEC) é progressiva, de forma que as tarifas de importação tendem a ser proporcionais ao grau de transformação dos produtos. Nesse sentido, produtos industrializados e com maior grau de transformação contam, em geral, com tarifas de importação mais elevadas do que as tarifas de bens primários e insumos básicos.

23. No pleito em análise, **o produto é bem final, não cabendo, portanto, analisar o escalonamento tarifário da cadeia produtiva a jusante.**

Do Impacto Econômico

24. A pleiteante solicitou quota de importação de 10 unidades por um período de 24 meses no âmbito

da Letec / Lista de Automotivos – ACE-14. Dessa forma, conforme demonstrado no quadro abaixo, o **impacto econômico nominal estimado da medida é superior a US\$ 1.000.000**.

Quadro 5 - Impacto Econômico [CONFIDENCIAL]

Economia no Custo de Internação (US\$/ton)	
Quota Pleiteada (Un) (12 meses)	5
Impacto Econômico Nominal (US\$)	

Elaboração: STRAT. Fonte: Pleiteante

V - DA CONCLUSÃO

25. Considerando que:
- a) a pleiteante apresentou **pleito de inclusão na Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum – Letec / Lista de Automotivos – ACE-14 para redução da alíquota do II de 35% para 0% do produto “Veículos de combate a incêndio”, classificado no código NCM 8705.30.00 (com criação de ex-tarifário)**, sob a justificativa de que não existe produção nacional nem regional do produto;
 - b) o produto é utilizado para atendimento a incêndios, salvamento e resgate em aeroportos com grande fluxo de aeronaves e pessoas, sendo equipamento fundamental para continuidade de operações ou incrementado das mesmas conforme norma ICAO e portarias da ANAC;
 - c) o código NCM 8705.30.00 é objeto de medidas concedidas ao amparo da Lista de Automotivos – ACE-14 (Ex-001 e 002) pela Resolução Geceix nº 708, de 13 de março de 2025, com vigência até 30/06/2025;
 - d) de acordo com a pleiteante, serão investidos **[CONFIDENCIAL]**
 - e) não foram apresentadas manifestações de apoio ou de oposição ao pleito;
 - f) no que tange às origens das importações brasileiras de produtos classificados sob o código NCM 8705.30.00, destaca-se a Espanha como o principal fornecedor, com uma contribuição de 92,9% do volume total importado em 2024;
 - g) 100% das importações brasileiras de produtos classificados no código NCM 8705.30.00 registradas em 2024 não foram objeto de preferências tarifárias, em razão da inexistência de acordo comercial com os principais fornecedores;
 - h) o impacto econômico nominal da medida é **superior a US\$ 1.000.000**;

esta SE-CAMEX manifesta-se pelo

DEFERIMENTO do pleito de redução da alíquota do II de 35% para 0%, do produto “Veículos de combate a incêndio”, classificado no código NCM 8705.30.00, com criação do ex-tarifário solicitado pela pleiteante, quota de 10 unidades, e prazo de 24 meses, ao amparo da Lista de Exceções Temporárias para Produtos Automotivos, no âmbito do Acordo de Complementação Econômica nº 14 (ACE-14), entre Brasil e Argentina (Anexo X).

Por oportuno, recorda-se que no caso de aprovação do pleito em tela, será necessária avaliação da Receita Federal do Brasil (RFB) quanto à criação do ex-tarifário solicitado pela pleiteante.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

EMMANUELLE LIMA DE OLIVEIRA FREITAS

Chefe de Divisão de Temas Tarifários

De acordo. Encaminhe-se à Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais.

Documento assinado eletronicamente

MAURICIO GENTA MARAGNI

Coordenador-Geral de Temas Tarifários, Substituto

De acordo. Encaminhe-se ao Comitê de Alterações Tarifárias.

Documento assinado eletronicamente

HELOÍSA PEREIRA

Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais



Documento assinado eletronicamente por **Heloisa Pereira Chikusa, Subsecretário(a)**, em 15/05/2025, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maurício Genta Maragni, Coordenador(a)-Geral Substituto(a)**, em 15/05/2025, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Emmanuelle Lima de Oliveira Freitas, Chefe(a) de Divisão**, em 15/05/2025, às 17:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Referência: Processo nº 19971.000330/2025-11.

SEI nº 50413652